

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA E O POSTO FAVARATO SANTANA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Câmara Municipal de João Neiva, com sede à Praça Nossa Senhora do Líbano, nº 30, 2º andar - Bairro Centro, João Neiva-ES, CEP: 29.680-000, CNPJ Nº 31.776.719/0001-42, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Waldemar José de Barros, e como **CONTRATADA** a Empresa **POSTO FAVARATO SANTANA LTDA**, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 275, Centro, João Neiva-ES – 29.680-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.888.434/0001-68, representada neste instrumento por seu sócio Antônio Marcos Santana, portador do RG nº 769.108-ES e CPF nº 024.506.287-46, residente na Rua Fortunato A. Tessarolo, nº 347, Bairro Triângulo, João Neiva-ES, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de manutenção lógica na rede de informática, em conformidade com o Processo Administrativo nº 073/2016 e com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é o fornecimento de água mineral em galão de 20 (vinte) litros, para atender a Câmara Municipal de João Neiva. Serão fornecidos ao longo da vigência do contrato um total de 80 (oitenta) galões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá execução direta, por parte da **CONTRATADA**, vedada expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMUNES, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de **R\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA ATESTAÇÃO

A entrega na Câmara Municipal de João Neiva deverá ser realizada de acordo com Ordem de Compra emitida:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) As Ordens de Compras serão enviadas por e-mail pelo Setor de Compras e Licitação, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

b) No caso de falta da mercadoria solicitada, o Setor de Compras e Licitação deverá ser informado com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam feitas as alterações necessárias no pedido.

c) As mercadorias deverão ser entregues em condições ideais de consumo, sob pena de devolução.

d) Caso os produtos entregues não atendam às especificações do objeto ou apresentem problemas após o recebimento, a empresa fornecedora deverá efetuar a troca destes no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

e) As mercadorias deverão possuir validade mínima de 06 (seis) meses, devendo possuir, quando da data de sua entrega, prazo de validade correspondente a, no mínimo, 50% do prazo de validade original.

f) Fica designada para fiscalização do presente Contrato a servidora Maria da Glória Ambrósio Peixoto da Silva.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente, em favor da **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, para liquidação e pagamento da despesa, desde que não haja fato impeditivo e de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

Poderá ser suspenso o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na nota de empenho ou proposta apresentada, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

A Administração poderá suspender o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, execução do serviço indevida ou fora das especificações, ou ainda para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** sem que se apresente, previamente, a certidão negativa de débitos junto às receitas federal, estadual e municipal, e o Certificado de Regularidade de Situação – CRS junto ao FGTS, devidamente atualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO

Ocorrendo a prorrogação do presente Contrato, o seu valor poderá ser reajustado, adotando-se nesta hipótese o índice do INPC (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituir por força de determinação governamental.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros na seguinte dotação orçamentária:

07	- Código Ficha
001101	- Câmara Municipal
001101.0103100012001	- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
33903000000	- Material de Consumo

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da dotação orçamentária, esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do ordenador de despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA – DA NOTA DE EMPENHO

Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato, no valor de R\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a cada vez que vier causar à **CONTRATANTE**, tendo como agente a **CONTRATADA**, na pessoa de preposto ou estranhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pagar no prazo avençado, nos termos da Cláusula Quinta.

Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados.

Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços prestados.

Prestar as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para prestação de serviços do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-a às sanções previstas no art. 87 da referida lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

- a) advertência escrita;
- b) multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no descumprimento de cláusula contratual;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de João Neiva, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de João Neiva, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Poderá ainda ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de João Neiva para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato, e firmam este em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo.

João Neiva, 15 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Waldemar José de Barros
Presidente

POSTO FAVARATO SANTANA LTDA

Antônio Marcos Santana

Visto Jurídico:

Testemunhas:

CPF

CPF